ANEXO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO SEI Nº CRFMG26.7.000008070-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRFMG E A EMPRESA _____, PARA SUBSCRIÇÃO E LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRFMG, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 17.203.837/0001-30, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 493, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-120, neste ato representado por _____, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº CRFMG26.7.000008070-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 56/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de subscrição/licenciamento de solução corporativa de comunicação, colaboração, produtividade e armazenamento em nuvem, na modalidade *Software as a Service* – SaaS, especificamente da plataforma Google Workspace, incluindo serviços de suporte técnico e atualização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2026.

1.2. A solução contratada compreende:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
1	Subscrição/licenciamento Google Workspace Business Starter	200 licenças	12 meses
2	Subscrição/licenciamento Google Workspace Business Standard	8 licenças	12 meses
3	Subscrição/licenciamento Google Workspace Business Plus	5 licenças	12 meses
4	Serviços de suporte técnico e atualização da plataforma	Serviço mensal	12 meses

1.3. A contratação corresponde a uma solução integrada, adjudicada pelo menor preço global anual, abrangendo todas as licenças e serviços indicados nesta cláusula.

1.4. A solução deverá assegurar a continuidade do ambiente Google Workspace atualmente utilizado pelo CRFMG, vinculado ao domínio institucional @crfmg.org.br, com preservação das contas, dados, configurações, permissões e demais recursos existentes.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência e suas eventuais retificações;

1.5.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2026 e seus anexos;

1.5.3. A proposta comercial da CONTRATADA;

1.5.4. Os documentos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de fundamento à aceitação da proposta e à habilitação;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos mencionados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início em //_____ e término em //_____.

2.2. A eficácia do contrato observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021,

desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CRFMG.

2.4. A prorrogação dependerá, entre outros requisitos:

2.4.1. Da manutenção da necessidade da contratação e da natureza continuada dos serviços;

2.4.2. Da avaliação da execução contratual e do desempenho da CONTRATADA;

2.4.3. Da demonstração da vantajosidade das condições e dos preços;

2.4.4. Da disponibilidade orçamentária;

2.4.5. Da manutenção das condições de habilitação e contratação;

2.4.6. Da manifestação de interesse das partes;

2.4.7. Da formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência.

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser avaliados e, quando cabível, reduzidos ou eliminados da composição do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução contratual compreenderá a disponibilização, ativação, manutenção das subscrições, atualização e suporte da plataforma Google Workspace, conforme as condições deste contrato e do Termo de Referência.

3.2. As licenças deverão ser disponibilizadas e ativadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas sua eficácia e as condições previstas no Termo de Referência.

3.2.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no PNCP em tempo compatível com o início da execução.

3.2.2. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente por período equivalente, mediante justificativa prévia da CONTRATADA e autorização expressa do CONTRATANTE.

3.2.3. Caso não seja possível cumprir a data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar as razões ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

3.3. A disponibilização das subscrições deverá ocorrer de forma remota, coordenada com a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do CRFMG, mediante renovação, continuidade, transferência ou vinculação das licenças ao ambiente institucional existente, conforme os procedimentos oficiais do fabricante.

3.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à GTI, pelo endereço ti@crfmg.org.br, as informações necessárias à validação do fornecimento, inclusive orientações, links e documentos oficiais pertinentes.

3.5. A alteração da empresa responsável pelo fornecimento, faturamento ou gerenciamento comercial das subscrições não poderá resultar em:

3.5.1. Perda, exclusão, bloqueio ou alteração indevida de dados institucionais;

3.5.2. Alteração indevida do domínio ou das configurações existentes;

3.5.3. Interrupção dos serviços institucionais;

3.5.4. Necessidade de migração dos dados para novo ambiente, salvo autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

3.6. Deverão ser preservados, durante toda a execução:

3.6.1. As contas ativas, suspensas e legadas;

3.6.2. As caixas postais e seus históricos;

3.6.3. Os arquivos armazenados e compartilhados;

3.6.4. Os grupos, aliases e unidades organizacionais;

3.6.5. Os calendários, permissões e políticas de segurança;

3.6.6. O acesso dos administradores designados pelo CRFMG ao console administrativo;

3.6.7. Os demais dados, recursos e configurações do ambiente institucional.

3.7. A CONTRATADA deverá assegurar que as subscrições sejam regularmente licenciadas, vinculadas ao ambiente do CRFMG e compatíveis com as modalidades contratadas.

3.8. Não serão admitidas subscrições de origem irregular, educacionais, gratuitas, promocionais ou compartilhadas entre organizações distintas, nem outras que sejam incompatíveis com as modalidades e condições contratadas.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer as atualizações, correções e melhorias disponibilizadas pelo fabricante para as modalidades contratadas, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE durante a vigência.

3.10. Eventual alteração da nomenclatura comercial ou reorganização dos planos pelo fabricante não poderá resultar em redução das funcionalidades essenciais contratadas ou em aumento automático dos custos para o CRFMG.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico para registro e acompanhamento de chamados relativos ao licenciamento, faturamento, provisionamento, configuração e funcionamento da solução.

4.2. O suporte poderá ser prestado por meio eletrônico, central de atendimento, portal de suporte ou ferramenta equivalente, desde que permita o registro e o acompanhamento das solicitações.

4.3. Quando necessário, a CONTRATADA deverá abrir e acompanhar chamados junto ao fabricante, mantendo o CONTRATANTE informado sobre seu andamento.

4.4. Os chamados classificados como críticos, caracterizados por indisponibilidade generalizada, impossibilidade de acesso por parcela

significativa dos usuários ou ocorrência que represente risco relevante à continuidade dos serviços institucionais, deverão receber atendimento inicial em até 2 (duas) horas úteis.

4.5. Os demais chamados deverão receber atendimento inicial em até 1 (um) dia útil.

4.6. Para os fins desta cláusula, atendimento inicial compreende a confirmação do recebimento, a análise preliminar da ocorrência e, quando necessário, a abertura ou o escalonamento do chamado junto ao fabricante.

4.6.1. O atendimento inicial não se confunde com o prazo definitivo de solução quando esta depender diretamente do fabricante.

4.7. A solução deverá observar nível de disponibilidade mensal igual ou superior a 99,9%, ressalvadas as hipóteses de exclusão, manutenções programadas e demais condições oficialmente estabelecidas pelo fabricante para os serviços contratados, conforme o Termo de Referência.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização eventuais indisponibilidades, falhas, manutenções programadas ou alterações relevantes que possam afetar a utilização da plataforma.

4.9. Os contatos e horários de funcionamento do suporte serão informados à GTI, sem prejuízo dos níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis e as disposições do Termo de Referência.

5.2. O CONTRATANTE designará gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, por meio de ato próprio.

5.3. A fiscalização acompanhará a execução mediante, entre outros procedimentos:

5.3.1. Verificação da disponibilização das licenças nas quantidades e modalidades contratadas;

5.3.2. Acompanhamento dos chamados técnicos e das providências adotadas;

5.3.3. Verificação das condições de funcionamento e disponibilidade da solução;

5.3.4. Análise dos relatórios e informações disponibilizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante;

5.3.5. Registro das ocorrências e comunicação das falhas à CONTRATADA;

5.3.6. Verificação das condições necessárias ao recebimento, à liquidação e ao pagamento.

5.4. O gestor acompanhará os registros da fiscalização e adotará as providências de sua competência, encaminhando à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

5.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

5.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la durante a execução e a responder pelas comunicações e providências relacionadas ao contrato.

5.7. As comunicações que demandem formalização serão realizadas por escrito, admitidos o e-mail institucional, o sistema de chamados e outros meios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

6.1. O recebimento inicial da solução será realizado mediante verificação técnica pela GTI, observados os critérios do Termo de Referência e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de recebimento e aceite inicial, serão verificados, no mínimo:

6.2.1. A disponibilização das 213 (duzentas e treze) licenças, nas quantidades e modalidades contratadas;

6.2.2. A vinculação das subscrições ao ambiente institucional existente;

6.2.3. A preservação das contas, caixas postais, arquivos, grupos, aliases, calendários, permissões, históricos e configurações;

6.2.4. A manutenção do acesso ao console administrativo pelos representantes designados pelo CRFMG;

6.2.5. A disponibilidade dos serviços e funcionalidades das modalidades contratadas;

6.2.6. A inexistência de migração não autorizada ou perda de dados decorrente da ativação ou renovação;

6.2.7. A comprovação do correto provisionamento das subscrições.

6.3. Eventuais desconformidades serão registradas e comunicadas à CONTRATADA para correção no prazo definido pela fiscalização, observada a natureza da ocorrência.

6.4. O recebimento e o aceite não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por falhas ou irregularidades identificadas posteriormente.

6.5. A medição ocorrerá mensalmente, considerando a efetiva disponibilização das licenças, a prestação do suporte e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.6. Eventuais glosas deverão ser motivadas e guardar correspondência com a parcela não disponibilizada ou executada, assegurada manifestação da CONTRATADA.

6.7. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, consistente no fornecimento do licenciamento e na gestão principal da plataforma, conforme o Termo de Referência.

7.2. A utilização da infraestrutura de nuvem do fabricante e a participação de distribuidores na cadeia oficial de licenciamento integram o modelo de fornecimento da solução, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CRFMG.

7.3. A eventual subcontratação de atividades acessórias dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE e deverá observar os limites

legais e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.4. A autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R$ _____ (_____) para o período de 12 meses.

8.2. A composição dos preços observará a proposta comercial aceita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Google Workspace Business Starter	200 licenças	R$ _____	R$ _____	R$ _____
2	Google Workspace Business Standard	8 licenças	R$ _____	R$ _____	R$ _____
3	Google Workspace Business Plus	5 licenças	R$ _____	R$ _____	R$ _____
4	Suporte técnico e atualização	1 serviço mensal	R$ _____	R$ _____	R$ _____
VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA				R$ _____	R$ _____

8.3. Caso os custos de suporte e atualização estejam incluídos nos preços das licenças, essa condição deverá constar expressamente da proposta e da tabela acima, sem cobrança adicional.

8.4. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de licenciamento, suporte, atualização e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva disponibilização das licenças, da prestação regular dos serviços e do atesto pela fiscalização.

9.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no endereço https://crfmg.org.br/sei/, na opção de usuário externo, acompanhada do boleto bancário e dos documentos necessários à liquidação.

9.3. A nota fiscal deverá conter os elementos necessários à conferência, inclusive:

9.3.1. Identificação da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

9.3.2. Número do contrato;

9.3.3. Descrição do objeto e período de execução a que se refere;

9.3.4. Valor devido;

9.3.5. Destaque das retenções tributárias cabíveis.

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

9.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, desde que regularmente apresentada e após o atesto e a liquidação, conforme o item 7.16 do Termo de Referência.

9.5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada tempestivamente ao CONTRATANTE, de modo a permitir os procedimentos de conferência, liquidação e pagamento.

9.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, observadas as regras de suspensão e retomada dos prazos previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.7. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, por meio do SICAF ou, quando necessário, mediante consulta aos órgãos emissores.

9.8. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de justificativa, no prazo previsto no Termo de Referência.

9.8.1. A irregularidade será tratada mediante as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem retenção automática do pagamento de serviços efetivamente prestados apenas por esse motivo.

9.9. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como as hipóteses legais de dispensa ou tratamento diferenciado comprovadas pela CONTRATADA.

9.10. Quando houver retenção, o boleto deverá refletir o valor líquido devido, conforme o Termo de Referência.

9.11. O pagamento será realizado à própria CONTRATADA, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação.

9.12. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados pela variação do INPC/IBGE, calculada *pro rata die*, entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, qual seja, //_____.

10.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, aplicado às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice, poderá ser utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença após a divulgação do índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais será utilizado o índice definitivo.

10.6. Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação.

10.7. Na ausência de índice substituto legal, as partes definirão outro índice oficial adequado ao objeto, mediante formalização.

10.8. O reajuste será registrado por apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato e seus anexos;

11.1.2. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução;

11.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada disponibilização da solução, observadas as regras de segurança institucional;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

11.1.5. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.6. Comunicar por escrito as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo adequado para correção;

11.1.7. Efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos, conforme as condições contratadas;

11.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa;

11.1.9. Decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a adequada execução;

11.1.10. Comunicar à CONTRATADA as alterações necessárias à execução, observadas a legislação e as condições contratuais;

11.1.11. Adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços e à preservação dos dados institucionais no encerramento da contratação.

11.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Disponibilizar as licenças nas quantidades, modalidades e prazos estabelecidos;

12.2.2. Manter a regularidade do licenciamento durante toda a vigência contratual;

12.2.3. Preservar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e o controle dos dados institucionais, conforme o Termo de Referência;

12.2.4. Assegurar que o CRFMG permaneça titular e administrador de seu domínio e ambiente corporativo;

12.2.5. Prestar suporte técnico e acompanhar chamados junto ao fabricante, quando necessário;

12.2.6. Comunicar falhas, indisponibilidades e alterações relevantes que possam impactar os serviços;

12.2.7. Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.2.8. Corrigir, às suas expensas, falhas ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;

12.2.9. Indicar e manter preposto responsável pela interlocução com o CRFMG;

12.2.10. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

12.2.12. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

12.2.13. Observar as normas de segurança da informação do CRFMG formalmente disponibilizadas e aplicáveis à execução;

12.2.14. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato;

12.2.15. Comunicar tempestivamente ocorrências que possam comprometer a execução ou a segurança da informação;

12.2.16. Não permitir trabalho infantil em condições vedadas pela legislação, trabalho forçado ou degradante;

12.2.17. Cooperar com o CONTRATANTE na transição contratual, conforme a Cláusula Décima Quarta;

12.2.18. Responder por eventuais infrações aos direitos de licenciamento e propriedade intelectual decorrentes do fornecimento sob sua responsabilidade;

12.2.19. Apresentar, quando solicitado, comprovação de que as subscrições foram regularmente provisionadas e vinculadas ao ambiente institucional;

12.2.20. Disponibilizar documentação técnica e orientações à GTI quando ocorrerem atualizações relevantes na plataforma ou no console administrativo.

12.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização do CRFMG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

13.2. Os dados pessoais acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas ou em desacordo com as condições contratuais.

13.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

13.5. A solução deverá contar com mecanismos de proteção dos dados em trânsito e em repouso, autenticação individual, suporte à autenticação em dois fatores e administração centralizada dos acessos, conforme o Termo de Referência.

13.6. Os dados, e-mails, arquivos, documentos e interações pertencentes ao ambiente corporativo do CRFMG não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante para treinamento ou aprimoramento de modelos públicos de inteligência artificial, para publicidade ou para fins comerciais estranhos à contratação, conforme o Termo de Referência.

13.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, sem demora injustificada após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa afetar os dados ou ativos institucionais.

13.7.1. A comunicação deverá conter as informações disponíveis sobre a ocorrência, as medidas adotadas e os contatos responsáveis, com atualização posterior sempre que necessário.

13.8. A CONTRATADA deverá informar ao CRFMG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os contratos de suboperação relacionados ao tratamento de dados objeto desta contratação, conforme o Termo de Referência.

13.9. A CONTRATADA deverá exigir dos suboperadores e demais participantes da cadeia de tratamento o cumprimento das obrigações de segurança e proteção de dados aplicáveis, permanecendo responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações assumidas.

13.10. Eventual transferência internacional de dados deverá observar as hipóteses, garantias e regras previstas na LGPD e na regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.11. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos sobre os deveres de sigilo e proteção de dados relacionados à execução contratual.

13.12. A CONTRATADA cooperará com o CRFMG no atendimento aos direitos dos titulares e às solicitações de autoridades competentes, na medida das informações e atividades sob sua responsabilidade.

13.13. Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá devolvê-los ou eliminá-los conforme as instruções do CONTRATANTE e a legislação, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

13.13.1. A eliminação de cópias sob responsabilidade da CONTRATADA não poderá comprometer os dados que devam permanecer no ambiente institucional do CRFMG nem prejudicar a transição contratual.

13.14. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento do contrato, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Ao término da contratação ou em caso de substituição da CONTRATADA, esta deverá colaborar com o processo de transição para o CRFMG ou para empresa por ele indicada, observadas as regras oficiais do fabricante.

14.2. A transição deverá ocorrer sem exclusão, bloqueio, retenção, alteração ou indisponibilidade indevida de contas, dados, arquivos, caixas postais, grupos, aliases, calendários, configurações, permissões e políticas de segurança.

14.3. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos técnicos e administrativos sob sua responsabilidade para a continuidade do licenciamento e a transferência do relacionamento comercial, quando cabível.

14.4. A CONTRATADA não poderá criar mecanismos de dependência técnica ou administrativa que impeçam ou dificultem a transferência do fornecimento das subscrições para outra empresa regularmente contratada pelo CRFMG.

14.5. Os dados, configurações administrativas e demais informações do ambiente institucional permanecerão sob domínio e controle do CRFMG durante e após o encerramento do contrato.

14.6. Ao término da relação contratual, deverão ser revogados os acessos da CONTRATADA que não sejam mais necessários, observadas as orientações da GTI e os procedimentos de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

15.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção das licenças, pelo funcionamento dos serviços e pela correção das falhas durante toda a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os requisitos e limites legais:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Pela inexecução contratual poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme o Termo de Referência:

16.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

16.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

16.3.3. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada proporcionalmente sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites legais aplicáveis.

16.4. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e será aplicada mediante decisão fundamentada.

16.5. A multa moratória não impede sua conversão em compensatória e a extinção do contrato nas hipóteses legais, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo fato quando houver conversão.

16.6. A advertência será aplicada pela infração prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1. A natureza e a gravidade da infração;

16.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. Os danos causados ao CONTRATANTE;

16.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

16.10. A aplicação de multa não impedirá a aplicação cumulativa das demais sanções legalmente cabíveis.

16.11. A apuração de responsabilidade observará os procedimentos, prazos e competências previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

16.12. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, sem prejuízo da cobrança da diferença pelos meios legalmente admitidos.

16.13. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e consequências legalmente estabelecidas.

17.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nos casos admitidos em lei.

17.3. A extinção será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará automaticamente a extinção, desde que não restrinja sua capacidade de executar o contrato e sejam observadas as exigências legais.

17.5. O instrumento de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Do balanço das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;

17.5.2. Da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Da apuração de indenizações e multas;

17.5.4. Do registro das providências necessárias à continuidade do serviço e à transição do ambiente.

17.6. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições legais.

17.7. O encerramento ou a extinção do contrato não afasta as obrigações de sigilo, proteção de dados, reparação de danos e cooperação na transição que, por sua natureza ou por determinação legal, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do CRFMG, sob a seguinte dotação:

18.1.1. Elemento de despesa: 6.6.2.2.1.1.01.04.04.050 – Serviços de Implantação, Manutenção e Atualização de Softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite indicado, na forma da legislação.

19.4. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a lei admita registro por apostila.

19.5. As partes poderão solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos, do nexo causal e dos impactos sobre o contrato.

19.6. Os pedidos deverão observar o art. 131 da Lei nº 14.133/2021 e ser apresentados durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. As partes poderão assinar este instrumento eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CRFMG ou de outro meio admitido pela legislação.

20.2. As assinaturas eletrônicas produzirão os efeitos jurídicos previstos na legislação aplicável, observadas as condições de identificação e integridade do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais dos contratos e as disposições do direito privado quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.2. A divulgação também observará as normas de transparência aplicáveis ao CRFMG, resguardadas as informações protegidas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser solucionados administrativamente, observadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE DO CRFMG]
[CARGO]
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[CARGO]
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vasconcellos Alvim Ambrósio**, **Assessor de Contratação**, em 27/10/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **1572465** e o código CRC **8BA84AF6**.